

PORTARIA SUDEPE N° N-65, 10 DE JANEIRO DE 1985.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974²,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e o que consta do Processo n° S/04563/76, Resolve:

Art. 1° Interditar, no Estado de São Paulo, a pesca com o emprego de rede "picaré", todos os dias da semana, no período das 9:00 horas (nove horas) às 19:00 horas (dezenove horas), nas águascontíguas às praias urbanizadas ou de grande freqüência de banhistas.

Parágrafo Único O exercício da pesca fora do horário de que trata o *caput* deste artigo será permitido somente quando o aparelho de pesca possuir as seguintes especificações:

- a) comprimento máximo: 60m (sessenta metros);
- b) altura máxima: 4,5m (quatro metros e meio); e
- c) malha mínima: 30 mm (trinta milímetros) entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2° Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no artigo 56 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE n° N-13, de 21 de julho de 1977.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

DOU 16/01/1985
